

**PROCESSO  
ADMINISTRATIVO  
N° 01/2023**

**DISPENSA  
N° 01/2023**

**2023**



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

FL 01

Da: Presidência da Câmara

Para: Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Senhor Presidente,

Solicito de Vossa Senhoria a abertura de Processo Administrativo, na modalidade devida, para contratação de empresa especializada para prestação de serviços relativos a Saúde e Segurança do Trabalho - Gestão SST (S-2210; S-2220 e S-2240), E-Social (PGR, PCMSO, LTCAT), bem como confecção de relatórios normatizados pelo Ministério do Trabalho para o Legislativo Municipal de Pirapetitinga, no período de 12 (doze) meses.

Porém antes, a Comissão de Licitação deverá consultar a Contabilidade e a Tesouraria para que estas informem a existência de **Dotação Orçamentária e Disponibilidade Financeira**, e após, fica **AUTORIZADA** a Comissão de Licitação a abertura do referido processo, com a devida Autuação.

Câmara Municipal de Pirapetitinga, 12 de maio de 2023.

JUCINEI SOARES BRUM

Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## PORTARIA Nº 07, DE 08 DE MAIO DE 2023.

Designa integrantes da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Pirapetitinga.

**Art. 1º.** Ficam designados os servidores **ARAMIS MELO DA MOTTA**, **RICARDO ROCHA FURTADO** e **ÉDER BRUM LIMA**, para sob a Presidência do primeiro, integrarem a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Pirapetitinga, MG.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revoga-se a Portaria nº 02, de 02 de janeiro de 2023.

Câmara Municipal de Pirapetitinga, 08 de maio de 2023.

JUCENEI SOARES BRUM

Presidente





# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

FL 08  
*[Handwritten signature]*

Da: Presidência da Comissão Permanente de Licitação

Para: Divisão Orçamentária, Contábil e Financeira, e Tesouraria

Prezados Senhores,

CONSIDERANDO a solicitação do Sr. Presidente da Câmara Municipal, para abertura de Processo Administrativo, na modalidade devida, para contratação de empresa especializada para prestação de serviços relativos a Saúde e Segurança do Trabalho - Gestão SST (S-2210; S-2220 e S-2240), E-Social (PGR, PCMSO, LTCAT), bem como confecção de relatórios normatizados pelo Ministério do Trabalho para o Legislativo Municipal de Pirapetitinga, no período de 12 (doze) meses.

CONSIDERANDO as propostas recebidas, o valor médio para a prestação dos serviços é de **R\$3.320,00 (três mil e trezentos e vinte reais)**, sendo este o valor total estimado para o objeto deste procedimento.

Sendo assim, nos termos do artigo 38 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, solicito informações acerca da existência de **Dotação Orçamentária e Disponibilidade Financeira**, para darmos início à realização deste processo.

Câmara Municipal de Pirapetitinga, 22 de maio de 2023.

*[Handwritten signature]*  
ARAMIS MELO DA MOTTA

Presidente da Comissão de Licitação

*[Handwritten scribble]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

F208

Da: Divisão Orçamentária, Contábil e Financeira

Para: Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Senhor Presidente,

Conforme solicitação de Vossa Senhoria, nos termos do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, venho através deste, informar existir **Dotação Orçamentária** prevista no orçamento da Câmara Municipal de Pirapetitinga, no ano de 2023, na seguinte classificação:

---

**01.031.001.2.0002**

**3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**

---

Para cobrir as despesas decorrentes para a execução da referida contratação, em obediência ao inciso III, § 2º, do artigo 7º da Lei Federal 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Pirapetitinga, 23 de maio de 2023.

ELIAS LAMIM MATTOS

Coordenador da Divisão Orçamentária, Contábil e Financeira



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

F210

Da: Tesouraria

Para: Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Senhor Presidente,

Conforme solicitação de Vossa Senhoria, para fazer face à instrução processual, nos termos do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, e em obediência ao inciso III, § 2º, do artigo 7º da Lei Federal 8.666/93, com suas alterações posteriores, venho através deste, informar existir **Disponibilidade Financeira**, para cobrir as despesas previstas no processo em causa, resguardadas as condições no Contrato Administrativo.

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Pirapetitinga, 23 de maio de 2023.

PEDRO OLIVEIRA FILHO

Tesoureiro



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Da: Comissão de Licitação  
Para: Assessoria Jurídica  
Assunto: Parecer (apresenta)

Face a necessidade apontada pelo administrador para contratação de empresa especializada para prestação de serviços relativos a Saúde e Segurança do Trabalho - Gestão SST (S-2210; S-2220 e S-2240), E-Social (PGR, PCMSO, LTCAT), bem como confecção de relatórios normatizados pelo Ministério do Trabalho para o Legislativo Municipal de Pirapetinga, no período de 12 (doze) meses, passamos ao estudo da questão:

I - Conforme as propostas recebidas, o valor médio para a prestação dos serviços é de **R\$3.320,00 (três mil e trezentos e vinte reais)**, sendo este o valor total estimado para o objeto deste procedimento;

II - Segundo o artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 é dispensável a licitação para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea 'a' do inciso II do artigo 23, desta mesma Lei, ou seja, o valor de até R\$176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), conforme alteração dada pelo Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, que "Atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666/1993";

III - Conforme comunicação prestada pelo Chefe da Divisão Orçamentária, Contábil e Financeira, e Tesoureiro, estes informam existir Dotação Orçamentária e Disponibilidade Financeira para cobrir as despesas decorrentes para a execução da referida contratação, em obediência ao inciso III, § 2º, do artigo 7º da Lei Federal 8.666/93, com suas alterações posteriores;

IV - Após contato com 3 (três) empresas, para solicitar as propostas:

a) a empresa **Segmais - Gestão em Segurança no Trabalho** apresentou proposta no valor total de R\$4.200,00 (quatro mil e duzentos reais);

b) a empresa **TotalSeg - Segurança e Medicina do Trabalho** apresentou proposta no valor total de R\$3.120,00 (três mil e cento e vinte reais);

c) a empresa **PiraSeg - Gestão em Segurança e Saúde no Trabalho** apresentou proposta no valor total de R\$2.640,00 (dois mil e seiscentos e quarenta reais).

Assim, diante do aludido acima, esta Comissão opina pela contratação, de acordo com o item II, com base no artigo 23, inciso II e 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, com a consequente contratação direta da empresa **PiraSeg - Gestão em Segurança e Saúde no Trabalho**.

## Processo Administrativo nº 01/2023 - Dispensa nº 01/2023

Câmara Municipal de Pirapetinga, 25 de maio de 2023.

  
ARAMIS MELO DA MOTTA  
Presidente da Comissão de Licitação

**AUSENTE**

RICARDO ROCHA FURTADO  
Membro

  
ÉDER BRUM LIMA  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Da: Assessoria Jurídica  
Para: Presidência da Comissão Permanente de Licitação

## PARECER JURÍDICO

Trata-se de solicitação da Comissão Permanente de Licitação, tendo em vista a necessidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviços acima especificados.

Lado outro, a Comissão Permanente de Licitação conclui pela dispensa de licitação, sendo considerado que o licitante **PiraSeg - Gestão em Segurança e Saúde no Trabalho**, atendeu os ditames da Lei Federal nº. 8.666/93, com fundamento no disposto do Art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/93, tendo em vista que o valor da proposta perfaz o montante de R\$2.640,00 (dois mil e seiscentos e quarenta reais).

A Dispensa de Licitação, com fulcro no inciso I do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 necessita de pesquisa de preços com pelo menos 3 (três) cotações válidas, fato este devidamente comprovado nos autos.

Preliminarmente, nunca é demais trazer a colação a regra geral insculpida no art. 37, XXI, da Carta Federal, que estabelece a obrigatoriedade de licitar, para assegurar o princípio constitucional da igualdade de todos perante a lei, fixado no *caput* do seu artigo quinto.

“Artigo 37: ...

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.  
...”

Destarte, a obrigatoriedade de licitar é, na sua essência, decorrente dos princípios norteadores da Administração Pública, os quais vêm escritos com todas as letras no *caput* do art. 37 da Constituição Federal de 1988: “A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

Ainda, o Art. 175 da Carta Magna novamente impõe a obrigatoriedade de licitar, desta vez como procedimento prévio à concessão ou permissão de serviços públicos.

Daí, a Lei das Licitações trazer logo no seu início, após fixar no art.1º o âmbito do seu alcance (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), no art. 2º já delimita com precisão a normal geral:

“As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão **necessariamente** precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.”





# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PLB

O Artigo 24 da Lei Federal Lei 8.666/93, diz:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Este inciso diz respeito aos demais serviços (que não os de engenharia), e às compras de materiais, equipamentos e demais itens, que também se justificam em virtude do valor de pequena monta. Devem ser consideradas as mesmas observações feitas para o inc. II, no que tange às razões de sua aplicabilidade.

Nesta hipótese, também deverá se evitar o chamado "fracionamento de licitação", adotando-se um limite anual, conforme entendimento do professor Carlos Pinto Coelho Motta:

*"Tenho entendido que tais limites para a chamada "dispensabilidade" de licitação, tanto para compras e serviços como para obras e serviços de engenharia, valem para todo o exercício financeiro, permitindo-se, entretanto o parcelamento do fornecimento ou da execução (art. 8o.). Significa que o limite de valor, para objetos similares, só pode ser utilizado para fins de dispensa uma vez em cada exercício."*

Sob pena de nulidade por violação dos princípios e regras constitucionais, verificada a necessidade de contratação, a Administração Pública instaurará procedimento licitatório, dando a necessária publicidade ao instrumento de convocação, de sorte que ao certame possam comparecer, em igualdade de condições, todos os potenciais interessados.

Presume-se, pois, que apenas por meio de licitação é que se alcançará contratação mais vantajosa para a Administração Pública e se garantirão isonômicas de condições ao acesso aos particulares. Como ensina o eminente professor Marçal Justen Filho, "A Constituição acolheu a presunção (absoluta) de que prévia licitação produz a melhor contratação – entendida como aquela que assegura a maior vantagem possível à Administração Pública, com observância do princípio da isonomia".

Considerando todo exposto e nos termos do disposto no artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e considerando que o valor é de pequena monta, sou de parecer favorável pela contratação direta.

É o Parecer.

Câmara Municipal de Pirapetinga, 25 de maio de 2023.

LEONARDO DA COSTA BIFANO  
Assessor Jurídico - OAB-MG 72.751



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Handwritten signature and initials in blue ink, possibly reading 'PZ 14'.

Da: Controladoria

Para: Presidência da Comissão Permanente de Licitação

## PARECER

Analisando a documentação acostada aos presentes autos, entre elas informações sobre existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, parecer da Comissão de Licitação e da Assessoria Jurídica, somos pela aprovação do presente processo que vai por mim assinado e visado em todas as suas folhas.

Câmara Municipal de Pirapetitinga, 26 de maio de 2023.

  
ÉDER BRUM LIMA  
Controlador

O PODER UNIDO É MAIS FORTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ELIS

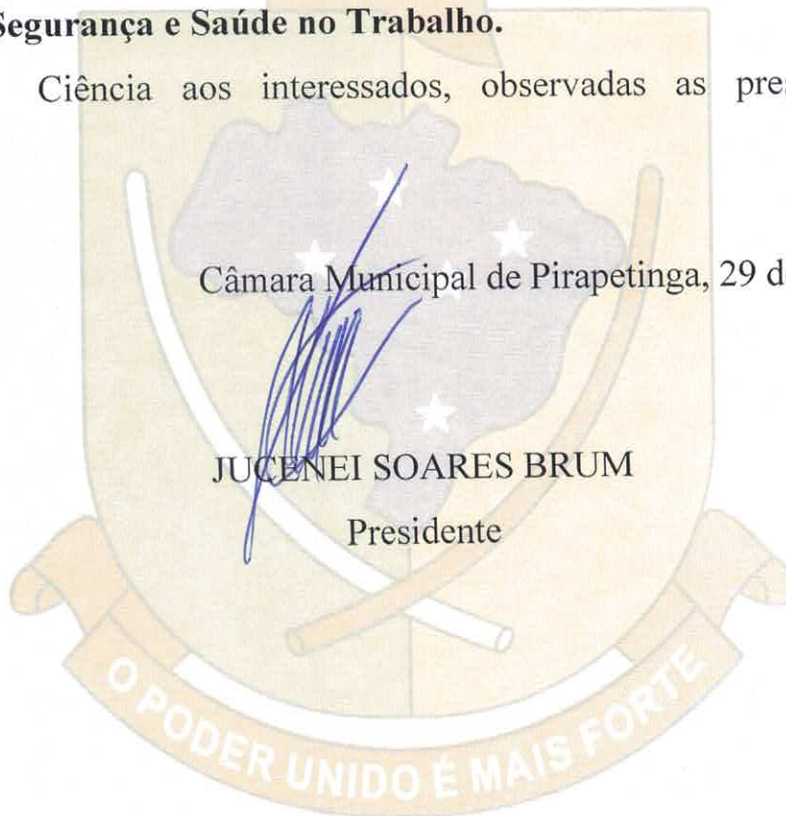
## HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO

Nos termos da decisão da Comissão de Licitação e a vista da Douta Procuradoria Jurídica desta Casa, nos termos do que dispõe as Leis 8.666/93 e 8.883/94, homologo o procedimento do Processo Administrativo nº 01/2023, Dispensa nº 01/2023, adjudicando o seu objeto a empresa **PiraSeg - Gestão em Segurança e Saúde no Trabalho**.

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Câmara Municipal de Pirapetitinga, 29 de maio de 2023.

JUCENEI SOARES BRUM  
Presidente





# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

#237  
*[Handwritten signature]*

## CONTRATO Nº 01/2023

Contrato de Prestação de Serviços entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA - MG**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.774.769/0001-95, com sede na Praça Dirceu de Oliveira Martins, 50, Centro, nesta cidade, neste ato, representada pelo seu Presidente, Sr. **JUCENEI SOARES BRUM**, brasileiro, casado, autônomo, residente no Sítio dos Soares, Pedra Furada, zona rural, Pirapetinga, MG, portador do CPF nº 008.457.227-27 e do RG nº 08.456.272-7 / Detran-RJ, **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **PIRASEG - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO - ME**, inscrita no CNPJ nº 47.693.277/0001-00, estabelecida à Rua Dona Pulcena, 159-B, Centro, Pirapetinga, MG, neste ato representada por **JULIO CESAR VELOSO BASTOS**, inscrito no CPF sob o nº 821.206.846-34, RG sob o nº M-6476409 / SSP-MG, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, ajustam entre o presente Contrato, em virtude do Processo Administrativo nº 01/2023 - Dispensa nº 01/2023, tudo de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e ainda, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para prestação de serviços relativos a Saúde e Segurança do Trabalho - Gestão SST (S-2210; S-2220 e S-2240), E-Social (PGR, PCMSO, LTCAT), bem como confecção de relatórios normatizados pelo Ministério do Trabalho para o Legislativo Municipal de Pirapetinga, conforme proposta anexa.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

2.1. O presente instrumento de contrato administrativo é regulado pela Lei nº 8.666 de 21/06/93, com suas alterações posteriores.

2.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto na lei supramencionada e segundo os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, em benefício do interesse público.

*[Handwritten signatures]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

7238

2.3. Este contrato é lavrado, a teor do artigo 24, Inciso II, da Lei 8666/93.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. A CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA, o valor de R\$220,00 (duzentos e vinte reais), pelo período de 12 (doze) meses, totalizando o valor de R\$2.640,00 (dois mil e seiscentos e quarenta reais).

3.2. Não haverá reajustamento de preço, exceto ao não cumprimento dos vencimentos descritos.

## CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá duração de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, constante no orçamento da Câmara Municipal de Pirapetitinga para o presente Exercício: 01.031.001.2.0002 - 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA mediante a apresentação das respectivas faturas, devidamente discriminadas e atestadas pelos setores próprios, através de crédito em conta corrente bancária ou diretamente ao responsável, pelo licitante, observando-se as disposições da Lei nº 4.320/64.

6.2. Obrigar-se pelo fornecimento de informações e de documentos nos prazos e formas que lhe forem exigidos em face do andamento dos serviços/produtos, objeto do presente contrato.

6.3. Pelo pagamento de 2% (dois por cento) de multa e 1% (um por cento) de juros ao mês por inadimplência nos pagamentos descritos na cláusula 3.1 do contrato.

6.4. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a o objeto pactuado, não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável; pela sua execução, reservando-se a Administração, sem que restrinja a plenitude dessa responsabilidade, o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

4239

6.5. Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades para que possa desempenhar o objeto do contrato de forma satisfatória.

6.6. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

6.7. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis, sendo:

6.7.1. Em caso de inadimplemento ou inexecução total, 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei;

6.7.2. Em caso de inexecução parcial da prestação serviço/entrega do produto, 50% (cinquenta por cento) do valor da parte não executada do Contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e perdas das garantias contratuais;

6.7.3. Em caso de mora ou atraso na execução, 2% (dois por cento) incidente sobre o valor da etapa ou fase em atraso;

6.7.4. Demais sanções administrativas, estabelecidas nos art. 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93.

6.8. Colocar a disposição da CONTRATADA todas as informações necessárias ao cumprimento fiel do presente.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Responsabilizar-se por qualquer acidente que os seus empregados ou terceiros por ela designados venham a sofrer nas suas dependências.

7.2. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços ou produtos contratados, objeto deste contrato, ficando ainda, a CONTRATANTE, *isenta* de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

7.3. Durante a execução do contrato ou de suas eventuais prorrogações, a CONTRATADA se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação, compatíveis com as obrigações assumidas, consoante art. 13, § 3º, da Lei 8666/93.

7.4. Sempre que solicitados pela CONTRATANTE, a CONTRATADA apresentará os documentos cadastrais exigidos pela Lei 8666/93.



4240

7.5. Executar o objeto de acordo com o especificado nos termos do Processo Administrativo nº 01/2023, Dispensa nº 01/2023.

7.6. Arcar com eventuais prejuízos à CONTRATANTE e/ou a terceiros, praticados por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços/produtos contratados.

7.7. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto ao objeto ora contratado.

7.8. Zelar pela boa execução do contrato, de modo que o objeto seja realizado com esmero e dedicação.

7.9. Manter a sua condição de habilitada, durante todo o período de execução do contrato, renovando periodicamente os documentos fiscais.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Sem prejuízo das outras sanções previstas na Lei 8666/93, caberá a imputação de multa no importe de 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, além das perdas e danos que se apurarem, nas seguintes hipóteses:

8.1.1. Inexecução total ou parcial dos serviços/produtos contratados;

8.1.2. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente;

8.1.3. Nos demais casos previstos na Lei 8666/93.

8.2. A rescisão unilateral, sem justificativa nos termos contratuais, deverá ser notificada por AR, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, obrigando a parte que tomar a iniciativa a indenizar a outra o valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

8.3. Em caso de rescisão, sem justa causa, ainda se lhe aplicam as demais penalidades previstas na Lei 8666/93.

8.4. Não ocorrendo o pagamento na data prevista, a CONTRATADA poderá paralisar a prestação dos serviços e solicitar a rescisão do presente contrato, sem prejuízo do crédito a que tiver direito contra a CONTRATANTE.

8.5. Fica entendido que, com a inadimplência da CONTRATANTE, na forma da cláusula anterior, está autorizada a renúncia de mandato.

## CLÁUSULA NONA - DOS ADITIVOS



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

41

9.1. Havendo interesse na contratação de novos serviços/produtos ou a necessidade de alterações, visando adequar o presente contrato aos fins públicos buscados pela Contratante, serão pactuados e formalizados, por meio de termo aditivo ao contrato, na forma da lei, os precitados atos.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

10.1. Execução direta, de acordo com os artigos 6º e 55 da Lei nº 8666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no art. 78 da Lei 8.666/93, observado o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

11.2. Este contrato será rescindido automaticamente ao final da sua vigência, tornando-se vencido e, assim executável. Independente de manifestação das partes se o CONTRATANTE deixar de efetuar o pagamento de acordo com a cláusula terceira.

11.3. Na hipótese da rescisão do contrato ocorrer antes do término da vigência implicará em multa equivalente ao valor do restante do contrato, cabendo o ônus da multa a quem der origem a rescisão.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1. Os serviços ou produtos constantes neste instrumento serão prestados ou entregues na sede da CONTRATANTE.

12.2. As partes Contratantes elegem o Foro da Comarca da Pirapetitinga - MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

12.3. E assim por estarem justos e contratadas de comum acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor perante duas testemunhas maiores e capazes, tudo para um só efeito.

Câmara Municipal de Pirapetitinga, 30 de maio de 2023.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA**

JUCENEI SOARES BRUM

Contratante

**PIRASEG - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM SEG. DO TRABALHO - ME**

JULIO CESAR VELOSO BASTOS

Contratada





# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

F242  
*[Handwritten signature]*

## TESTEMUNHAS:

1 - ASSINATURA: *[Handwritten signature]*

NOME: Blandinei M. Feli

CPF Nº: 00279406754

2 - ASSINATURA: *[Handwritten signature]*

NOME: Yarel D. Augusto

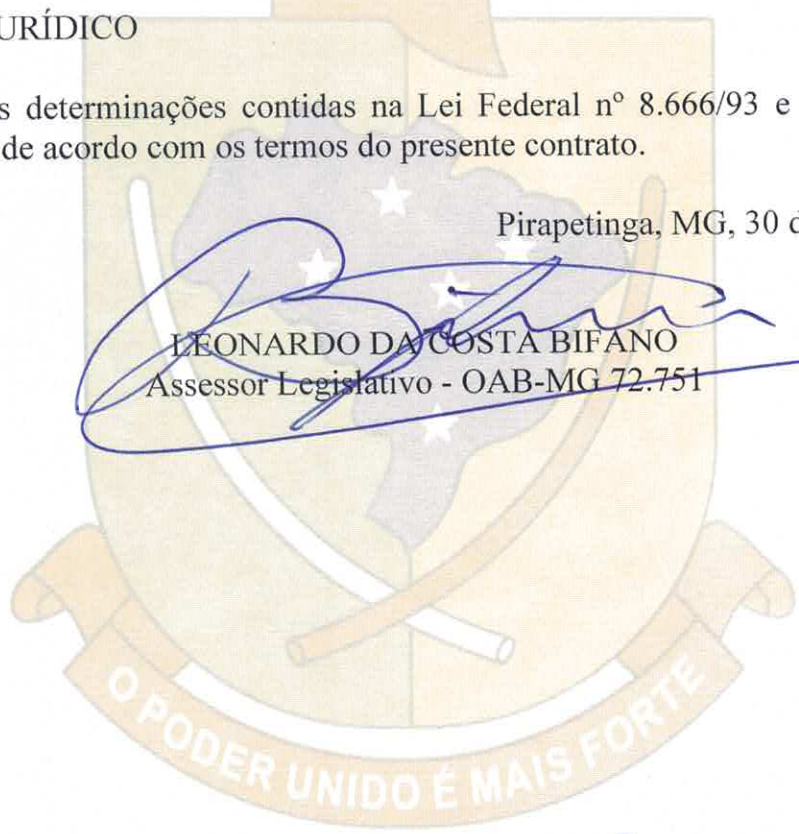
CPF Nº: 382574116-91

## PARECER JURÍDICO

Atendendo as determinações contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, declaro estar de acordo com os termos do presente contrato.

Pirapetitinga, MG, 30 de maio de 2023.

*[Handwritten signature]*  
LEONARDO DA COSTA BIFANO  
Assessor Legislativo - OAB-MG 72.751



*[Handwritten initials]*  
*[Handwritten scribble]*  
*[Handwritten scribble]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

#243  
*[Handwritten signature]*

## EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 01/2023

Processo/Modalidade: 01/2023 - Dispensa nº 01/2023

Partes: CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA - MG  
PIRASEG - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM SEG. DO TRABALHO - ME

Objeto: Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para prestação de serviços relativos a Saúde e Segurança do Trabalho - Gestão SST (S-2210; S-2220 e S-2240), E-Social (PGR, PCMSO, LTCAT), bem como confecção de relatórios normatizados pelo Ministério do Trabalho para o Legislativo Municipal de Pirapetitinga.

Valor: O preço total dos serviços prestados será R\$2.640,00 (dois mil e seiscentos e quarenta reais).

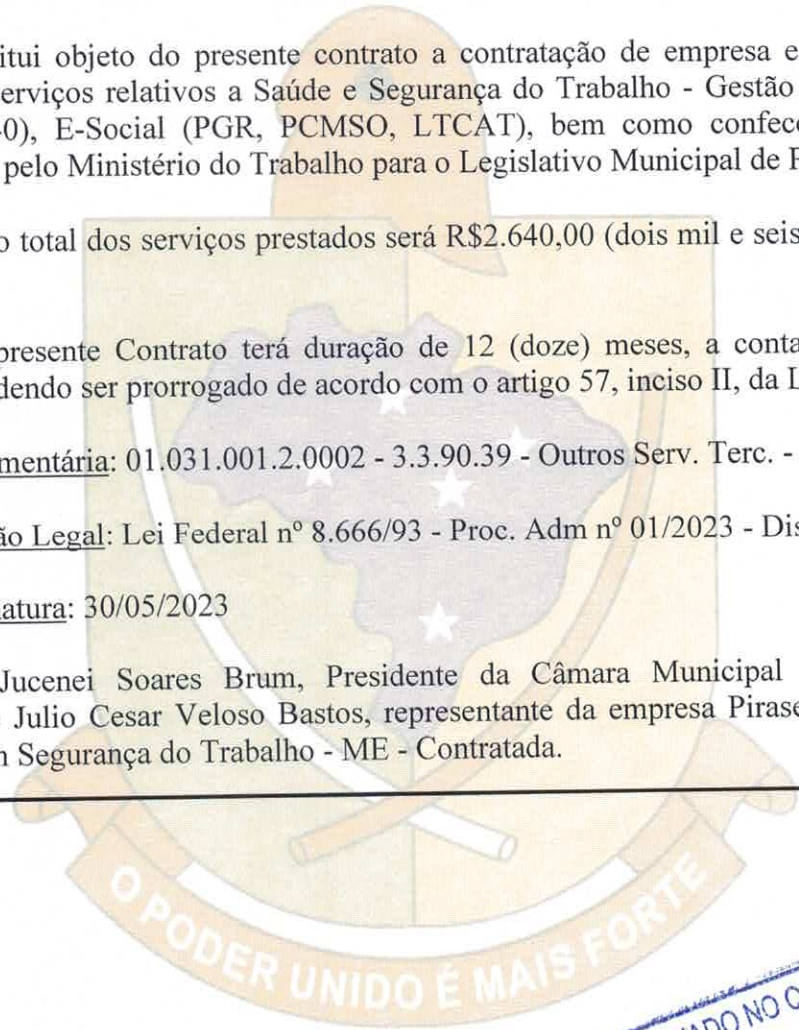
Vigência: O presente Contrato terá duração de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Dotação Orçamentária: 01.031.001.2.0002 - 3.3.90.39 - Outros Serv. Terc. - Pessoa Jurídica

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93 - Proc. Adm nº 01/2023 - Dispensa nº 01/2023

Data de Assinatura: 30/05/2023

Signatários: Jucenei Soares Brum, Presidente da Câmara Municipal de Pirapetitinga - Contratante e Julio Cesar Veloso Bastos, representante da empresa Piraseg - Consultoria e Assessoria em Segurança do Trabalho - ME - Contratada.



*[Handwritten signature]*